Anexo d.....

S. Vicente ...../...../.....

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 158-A

Projeto de Lei nº 9/93,
de autoria do Vereador
Carlos Gigliotti

Dispõe sobre a obrigatoriedade do rebaixamento de guias, passeios públicos e canteiros centrais para os fins que especifica e dá outras providências.
Processo nº 6388/93.

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os passeios públicos, guias e canteiros centrais situados nas travessias dotadas de sinalização, deverão ser rebaixados, de acordo com as normas e critérios a serem determinados pelos órgãos competentes, através de ação do Poder Executivo.

Parágrafo único - O prazo para a execução do rebaixamento instituído nas condições previstas no "caput" do presente artigo será de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 2º - As construções futuras de passeios públicos, guias e canteiros centrais, deverão obedecer aos rebaixamentos ora previstos, nos locais onde for imposta a implantação de sinalização.

Art. 3º - As travessias já existentes que vierem a ser sinalizadas deverão ao mesmo tempo ter seus pontos de acesso rebaixados, segundo as diretrizes da presente Lei.

Alterada P/ Lei 457/A

Proc. 10/93

Anexo d.....
S. Vicente...../...../.....

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.° 158-A

fls. 02

Art. 4º - É vedada a instalação de telefones públicos, bancas de jornais, barracas ou quaisquer outros dispositivos urbanos junto aos rebaixamentos previstos nesta Lei.

Art. 5º - Os telefones públicos, bancas de jornais, barracas ou quaisquer outros dispositivos urbanos situados de forma a prejudicar o acesso aos passeios públicos, guias ou canteiros centrais, ou a comprometer a visibilidade de motoristas e pedestres, serão transferidos para locais adequados.

Art. 6º - Os órgãos técnicos da Prefeitura Municipal realizarão estudos necessários sempre que houver necessidade de adaptações em razão da localização de poços de visita de serviços públicos, bocas-de-lobo ou outros dispositivos urbanos nos pontos onde se fizer obrigatória a implantação dos rebaixamentos de que trata a presente Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de maio de 1993.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

mv